



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 65      **de**      06      **de** dezembro **de** 2022.

**INTERESSADO:**      Executivo Municipal

**ASSUNTO:**

“INSTITUI BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR DESEMPENHO NA APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS E RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)





# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 447/2022 - FCML

Exmo. Senhor  
**JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
**BARRA DO TURVO-SP**

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 65/2022**, que “**INSTITUI BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR DESEMPENHO NA APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS E RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para apreciação e consequente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a realização de Sessão Extraordinária para apreciação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS:57555184915**  
Assinado de forma digital  
por JEFFERSON LUIZ  
MARTINS:57555184915  
Dados: 2022.12.06  
14:20:45 -03'00'

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 723/2022  
Tipo: OFÍCIO  
Número: 447/2022  
Processo Nº: 012739602022  
Data: 06/12/2022 - Hora: 15:14:15

  
**TEREZINHA MARIA DE JESUS**



012739602022



## MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP  
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80  
[administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3578-9444  
[educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3577-1607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

---

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### “INSTITUI BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR DESEMPENHO NA APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS E RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Bônus de Desempenho Educacional, a ser concedido aos Profissionais do Magistério Público Municipal, em decorrência da evolução na Qualidade da Educação Municipal referente ao período de 2019 a 2021, aferida por intermédio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e auditada pelo Ministério da Educação.

§ 1º O bônus previsto no caput deste artigo será concedido a todos os servidores que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação na data de aprovação desta lei.

**Art. 2º.** O pagamento da bonificação será efetuado em parcela única nos anos em que ocorrer o resultado da Avaliação Externa pelo SAEB, em valor a ser definido pelo Chefe do Executivo, mediante disponibilidade no índice de gasto com pessoal e de recursos orçamentários/financeiros e concomitantemente o Município atinja ou ultrapasse a meta estabelecida pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não farão jus a bonificação de que trata esta Lei, os servidores que:

- I – Estiverem afastados por licença não remunerada;
- II – Tiverem sido penalizados em processo administrativo;

**Art. 3º.** Em caso de ocorrência de um dos eventos acima, a bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP  
CEP 11955-000 – CNPJ Nº 46.634.317/0001-80  
[administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3578-9444  
[educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3577-1607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

**Art. 4º.** A bonificação constituirá prestação pecuniária eventual, não integrará nem se incorporará aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária e nem configurará rendimento tributável.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e a praticar os demais atos necessários para sua plena execução.

**Art. 6º.** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo-SP, 06 de dezembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ  
MARTINS:575551849  
15

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON LUIZ  
MARTINS:57555184915  
Dados: 2022.12.06 14:29:17 -03'00'

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP  
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80  
administracao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3578-9444  
educacao@barradoturvo.sp.gov.br (015) 3577-1607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

### JUSTIFICATIVA

#### SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre casa de leis, o incluso projeto de lei que visa a Valorização e a Premiação aos Profissionais da Educação Municipal, no contexto de excelente resultado mensurado no último IDEB divulgado pelo Ministério da Educação que conferiu ao Município de Barra do Turvo um crescimento expressivo mesmo em momento de dificuldade pandêmica, demonstrando o esforço de cada servidor da pasta da Educação que com muito profissionalismo desenvolveram o processo de educação em nossa cidade mesmo em momentos tão atípicos;

A Meta 7 do Plano Municipal de Educação de Barra do Turvo, apontava para a seguinte nota no IDEB de 2021:

### Meta Municipal

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com garantia dos direitos de aprendizagem e consequente melhoria do fluxo escolar, de modo a atingir as metas estabelecidas pelo MEC para o IDEB:

IDEB MUNICIPAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,0	5,3	5,6	5,8

Fonte: PME Barra do Turvo

Como pode-se notar a Meta estipulada para o ano de 2021 era de 5,8 (cinco inteiros e 8 décimos), ao serem publicados os resultados pelo Ministério da Educação por intermédio do INEP percebemos que a Educação Municipal atingiu a nota de 6,1 (seis inteiros e 1 décimo) a maior nota já conquistada desde a municipalização de nossa educação; Tal feito é ratificado quando comparado aos municípios que compõe o Consórcio CODIVAR que agrupa 26 cidades do Vale do



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP  
CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80  
[administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3578-9444  
[educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3577-1607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ribeira, nesse comparativo a Educação Municipal de barra do Turvo teve a maior nota percentual e em números reais conforme demonstra a tabela abaixo:

### CODIVAR – RESULTADO IDEB – 2019 - 2021

MUNICIPIO	2019	2021
1 - Apiaí	6,7	6,1
2 - Barra do Chapéu	5,6	5,7
3 - Barra do Turvo	5,5	6,1
4 - Cajati	6,9	6,0
5 - Cananéia	6,1	6,3
6 - Eldorado	6,0	6,2
7 - Iguape	6,0	6,2
8 - Ilha Comprida	6,8	6,0
9 - Iporanga	5,7	5,6
10 - Itanhaém	6,3	6,0
11- Itaoca	6,0	6,4
12 – Itapirapuã-Paulista	6,8	5,2
13 – Itariri	6,5	6,2
14 - Jacupiranga	6,5	6,4
15 - Juquiá	6,6	6,4
16 - Juquitiba	6,6	6,3
17 - Mongaguá	6,0	5,6
18 - Parquera-Açú	6,3	5,9
19 - Pedro de Toledo	6,1	6,1
20 - Peruipe	6,0	5,9
21 – Registro	7,0	6,1
22 – Ribeira	6,0	5,7
23- Ribeirão Grande	6,4	5,8
24 - São Lourenço da Serra	6,4	6,1
25 - Sete Barras	6,0	6,2
26 - Tapiraí	6,5	5,8

Fonte: CODIVAR 2022



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

[administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3578-9444

[educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3577-1607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

---

Ao apresentar esta planilha não temos nenhuma pretensão de comparação aos nossos municípios vizinhos, temos sim, apenas a intensão de ilustrar o tamanho da nossa conquista na educação em nível municipal;

Apontamos também que o Plano Municipal de Educação na Meta 17, reafirma a necessidade de valorização aos profissionais da Educação municipal, em concordância com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, efetivando, portanto, o caminho de valorização aos profissionais do magistério público municipal;

Pelo exposto acima, pedimos sua atenção quanto a análise e apreciação desde importante projeto de lei.

Barra do Turvo-SP, 06 de dezembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555184915

Assinado de forma digital por

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555184915

Dados: 2022.12.06 14:28:51 -03'00'

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 299/2022

Ref.: Memorando nº516/2.022

Solicitante: Secretaria de Administração e Secretaria de Educação

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – CRIAÇÃO DE  
BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO - OBSERVÂNCIA DOS  
REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei que pretende criar bonificação aos servidores do magistério público municipal, por desempenho na aprendizagem dos educandos e resultado do IDEB, conforme Memorando nº516 encaminhado pelo Secretário de Educação.



• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**<sup>1</sup>.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato<sup>2</sup>. Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

<sup>1</sup> Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

<sup>2</sup> STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



## II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo é clara no sentido de conferir ao Sr. Prefeito Municipal a competência legislativa para dispor acerca do regime jurídico de seus servidores, senão vejamos:

*Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;*

*III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração*

- **Dos Requisitos Constitucionais para Criação de Despesas Públicas**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169 exige a observância de dois requisitos orçamentários para a criação de despesas públicas, objetivando assim aumentar o controle dos Entes Políticos sobre suas Contas Públicas:

*Rafael*



*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, caso seja comprovada: (I) prévia dotação orçamentária suficiente e (II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, entende-se pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, nos termos da legislação supracitada.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 04 de novembro de 2.022.

  
**RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA**  
Procurador do Município  
OAB/SP 377.746



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

## RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando 430/2022 – Secr. Munic. de Administração, venho por meio desta, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto do Projeto de Lei que “Institui Bonificação aos Servidores do Magistério Público Municipal, por Desempenho na Aprendizagem dos Educandos e Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e Dá Outras Providências”:

Considerando o Relatório de Aplicação no Ensino – 03º Trimestre/22 (TCESP), como demonstrado abaixo:

RECEITAS DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
Previsão Atualizada	Atribuição até o Período	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Até o)
Próprios	4.970.500,00	3.215.531,16	
Transferências da União	11.020.000,00	10.476.435,21	
Transferências do Estado	12.799.000,00	12.304.765,52	
Subtotal	28.789.500,00	26.096.831,89	
Reservas do FUNDEB	4.453.200,00	4.427.277,18	
Recursos Líquidos	24.336.300,00	22.268.554,71	
		7.197.375,00	6.674.207,97
		<b>TOTAL (25%)</b>	

  

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
TOTAL	7.462.200,00	25,92%	6.694.302,45	25,97%	6.415.377,92	24,02%	6.017.772,81	22,57%
EDUCAÇÃO INFANTIL	205.200,00	2,71%	62.649,54	0,23%	34.048,50	0,13%	12.043,50	0,05%
ENSINO FUNDAMENTAL	2.804.200,00	9,71%	2.204.459,77	8,25%	1.952.046,07	7,31%	1.873.440,56	7,04%
RETENÇÃO AO FUNDEB	4.453.200,00	15,47%	4.427.277,18	15,52%	4.427.277,18	16,53%	4.120.571,40	15,40%
<b>DEDUÇÕES</b>								
TOTAL			6,07	0,09%	6,07	0,09%	366.711,33	1,15%
ENSINO INFANTIL			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
... Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ENSINO FUNDAMENTAL			6,07	0,09%	6,07	0,09%	6,07	0,06%
... Ganhos de Aplicações Financeiras			6,07	0,09%	6,07	0,09%	6,07	0,09%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00%	0,00	0,00%	366.705,26	1,15%
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>								
TOTAL	6.894.376,42	25,97%	6.415.371,75	24,02%	6.011.066,46	22,52%		
EDUCAÇÃO INFANTIL	62.649,54	0,23%	34.048,50	0,13%	12.043,50	0,05%		
ENSINO FUNDAMENTAL	2.204.449,70	8,26%	1.952.046,07	7,31%	1.873.440,56	7,04%		
RETENÇÃO AO FUNDEB	4.427.277,18	15,58%	4.427.277,18	16,53%	4.120.571,40	15,40%		

O Município, conforme demonstrado acima, vem aplicando de seus recursos próprios (receitas de impostos) no Ensino 25,07% (despesas empenhadas), um pouco acima do mínimo Constitucional de 25%;

Considerando o Relatório de Aplicação no Fundeb – 03º Trimestre/22, como demonstrado abaixo:



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304 – Centro

466343170001-80

Exercício Exercício 2022

Anexo V

Período: 01/01/2022 até 30/09/2022

## Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES DO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada	Retido até Período
Receitas de Transferências	4.050.000,00	3.534.131,79	4.453.000,00	4.427.277,18
Receitas de Apoio Financeiras	5.000,00	21.462,29		
<b>Total da Receita</b>	<b>4.055.000,00</b>	<b>3.555.594,08</b>		

  

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
Transferências Recebidas	Retenções
3.034.131,79	4.427.277,18
<b>Diferenças</b>	
Recebido - Retido: [PERDA]	
-1.393.145,39	

	DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB							
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
TOTAL	3.991.000,00	100,00 %	3.418.392,59	101,87 %	3.418.392,59	101,87 %	3.027.426,01	90,22 %
MAGISTÉRIO	4.237.000,00	104,49 %	2.930.984,68	87,35 %	2.930.984,68	87,35 %	2.541.271,25	75,75 %
OUTRAS	4.154.000,00	102,44 %	487.407,91	14,53 %	487.407,91	14,53 %	486.154,76	14,49 %
<b>DEDUÇÕES</b>								
<b>MAGISTÉRIO</b>								
(-) Desp. de Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp. de Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>OUTRAS</b>								
(-) Desp. de Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp. de Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>								
TOTAL			3.418.392,59	101,87 %	3.418.392,59	101,87 %	3.027.426,01	90,22 %
MAGISTÉRIO			2.930.984,68	87,35 %	2.930.984,68	87,35 %	2.541.271,25	75,75 %
OUTRAS			487.407,91	14,53 %	487.407,91	14,53 %	486.154,76	14,49 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AIDESEP) - Planilha - Versão 2022

Page 1 of 2

O Município também, conforme demonstrado acima, vem aplicando todo o recurso recebido no período, ou seja, empenhou 101,87%, porém até o final do exercício as despesas do Fundeb não poderão ultrapassar 100% dos recursos recebidos (transferência + rendimentos bancários);

. Considerando o Gasto com Pessoal apurado no 02º Quadrimestre/2022 (RGF/LC nº 101/00) com percentual de 41,52% (DP / RCL → R\$ 18.398.443,78 / R\$ 44.316.609,50) e previsibilidade de fechamento do exercício em 42% ou 42,3%.

Ao analisarmos as considerações acima, do ponto de vista de Percentual de Gasto Com Pessoal (limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%), o Município vem mantendo índice bem abaixo do “prudencial” e capaz de absorver este aumento de despesa (em se tratando do exercício de 2022). Porém, ao analisarmos os Quadros de Aplicação no Ensino e Fundeb, os recursos Financeiros alocados para os respectivos fins, estão praticamente todos comprometidos para os pagamentos previstos até o final do Exercício, sendo necessário aporte de mais recursos não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA/22). E na questão Orçamentária também haverá



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: [contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

necessidade de realizar remanejamento, mas há a necessidade de mais tempo (aguardar fechamento do 13º salário e execução das despesas em aberto no Ensino).

Deste modo, somos **Favoráveis** de instituição da Bonificação, porém a aplicação no Exercício de 2022 dependerá de fatores tanto Financeiros quanto Orçamentário que dependerão de mais prazo para análise, até em razão da aproximação do final do ano Fiscal.



Moadir Lourenço de França Jr.  
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1